



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

DECRETO Nº 2396/2022, de 16 de março de 2022.

ADOA MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Descanso e,

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO os Decretos emitidos pelo Estado de Santa Catarina declarando e prorrogando estado de calamidade pública em todo o território catarinense, estabelecendo medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e atribuiu às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica local, o crescente número de pessoas contaminadas, a hipótese da falta de vagas de leitos de UTI nos hospitais da região do extremo oeste e oeste catarinense e a reunião realizada na no dia 19.01.2022 pelo comitê de acompanhamento da crise, lideranças comunidade local e suas orientações;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal 14.311, de 09 de março de 2022, que passou a vigorar em todo território brasileiro;

DECRETA:



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Art. 1º. Visando adoção de medidas preventivas no território do município de Descanso, fica estabelecido o seguinte:

I - É obrigatório uso de máscaras e álcool gel em locais fechados, especialmente em escolas e transporte público, hospitais e unidades de saúde, nos 10(dez) dias posteriores à publicação do presente decreto;

II - Fica recomendado e facultativo o uso de máscara e álcool gel em locais abertos;

Art. 2º Deverão ser mantidas as medidas de distanciamento de 1(um) metro entre pessoas em ambientes abertos e fechados.

Art. 3º Com base na Lei Federal 14.311 de 09 de março de 2022, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, a servidora gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

§1º A servidora gestante afastada nos termos do caput ficará à disposição do superior imediato para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.

§2º Para o fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas pela servidora gestante na forma do §1º deste artigo, poderá, respeitadas as competências para o desempenho do trabalho e as condições pessoais da gestante para o seu exercício, alterar as funções por ela exercidas, sem prejuízo de sua remuneração integral e assegurada a retomada da função anteriormente exercida, quando retornar ao trabalho presencial.

§3º Salvo se o gestor optar por manter o exercício das suas atividades nos termos do §1º deste artigo, a servidora gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I. Após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II. Após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

III. Mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o parágrafo seguinte;

§4º Na hipótese de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, a servidora gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas no âmbito de cada secretaria.

§5º Nos termos do inciso III do §3º deste artigo, considerar-se-á completa a imunização nos casos de dose única ou de aplicação de três doses da vacina, ficando nesse caso reconvocadas as servidoras gestantes efetivas e temporárias, com até 7(sete) meses de período gestacional, preservadas medidas de segurança e atividades compatíveis com a proteção integral do nascituro.

Art. 4º A violação das medidas sujeita os infratores as respectivas sanções legais que podem variar de multa até interdição.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto e de qualquer das normas sanitárias vigentes de âmbito federal, estadual e municipal relativo à COVID-19, sujeita o proprietário/responsável pelo estabelecimento/veículo/transporte à aplicação de multa no valor de 5 UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, que equivale a R\$ 1.422,30.

Art. 6º Em caso de reincidência do descumprimento de qualquer das regras impostas neste decreto e as demais sanitárias vigentes de âmbito federal, estadual e municipal relativo à COVID-19, o valor da multa será em dobro.

Art. 7º. Compete à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e à Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização das medidas estabelecidas nesse Decreto, sem prejuízo da atuação de outros órgãos e servidores municipais, estaduais e federais com competência fiscalizatória específica ou designada provisoriamente, devendo apurar qualquer denúncia que lhes chegue por qualquer meio, bem como, manter relatório do atendimento.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e da Região de Saúde.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em decretos anteriores.

Descanso – SC, de 16 de março de 2022.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei o presente Decreto na data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria